

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO
MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 50/2024

De 30 de outubro de 2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº206/2024 - Data: de 30
de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 24197/2024, envolvendo servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT-RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO-RG n.º 7.694.972-7SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 24197/2024, de 28 de março de 2024.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), **conforme descrito nas atas e documentos** que foram anexados junto ao Processo n.º 24197/2024, fls. 06 à 21, pelos quais o(a) sindicado(a), servidor(a) de matrícula n.º 238.001 e 308.301, devidamente identificado(a) nos autos (fl.02), **terá que se defender.**



Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V- atender com presteza;

a) ao público geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidão requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

VI- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;(...)

Art. 129 Ao servidor é proibido:

III – recusar fé a documento público;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XV – proceder de forma desidiosa;

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.



Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação. Tramitando o processo em sigilo.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2024.



LOANA CORDEIRO

Presidente


PRISCILA ERARDT

Secretária


JOANA ROSA GARCIA CAETANO

Membro